
ARACATU/BA, 12 DE JANEIRO DE 2022

EXECUTIVO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

ANO VII

EDIÇÃO Nº. 841

RESUMO

LEIS 3
LEI Nº. 586, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 3





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Tel/Fax.: (77) 3446-8500

Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro.

CEP: 46.130-000 - Aracatu - Bahia | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

LEI Nº 586, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

*Altera a **Lei Municipal nº. 567/2019** e dispõe sobre criação de cargo público, estabelece gratificação especial de trabalho e define índice de correção monetária do vencimento básico e subsídio dos servidores públicos efetivos e agentes políticos do legislativo municipal respectivamente e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Aracatu – Estado da Bahia, aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente legislação altera a redação Lei Municipal nº. 567/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracatu.

Art. 2º - Fica acrescido no quadro de pessoal da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracatu:

- I.** Cargo Efetivo
 - a) 02 (dois) cargos de Agente Administrativo
- II.** Cargo em Comissão
 - a) 03 (três) cargos de Assistente Legislativo

Art. 3º - Fica instituída a gratificação por **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO CET**, que será concedido pelo Chefe do poder legislativo até o limite de:

- I.** 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor público efetivo e/ou cargo em comissão se tratar de pessoal com escolaridade de nível médio.
- II.** 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor público efetivo e/ou cargo em comissão se tratar de pessoal com escolaridade de nível superior.

Art. 4º- Fica definido como índice de correção monetária do vencimento básico dos servidores públicos efetivos e subsídio dos agentes políticos o INPC a incidir anualmente.





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Tel/Fax.: (77) 3446-8500

Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro.

CEP: 46.130-000 - Aracatu - Bahia | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

Parágrafo único – A aplicação da correção que alude o *caput* é a média aritmética do exercício anterior, devendo incidir no mês de janeiro a iniciar no exercício de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU-BA, em 12 de janeiro de 2022


BRAULINA LIMA SILVA

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: 613E10-7CD0D3-3E12F1-D09793

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 12/01/2022 18:01
HASH: SHA-256 8055FEA2EA352A4EE73E1E0E6CF5E48BE3BE47C2293AB0FCA07D7497B0F75D98

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=613E10-7CD0D3-3E12F1-D09793>